

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 2812

PARECER 24-48 - (Com. Justiça)

Opina contrariamente ao requerimento do sr. Abgaar Bastos solicitando pagamento de jetoim correspondente a 325 dias, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças e voto do sr. Iauru Lopes.

DESPACHO: Lomínes, 8.7.48

.em.....de

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. relator, Sepulcro, Eduardo Duvivier, 10-7-48
em 19

O Presidente da Comissão de *Háu Dall*

Ao Sr., em ... 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em. 19....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em..... 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr....., em..... 19.....

O Presidente da Comissão de assinou o documento.

Ao Sr....., em..... 19.....

O Presidente da Comissão de assinou o acto.

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em ... 19...

O Presidente da Comissão de ...

Ao Sr., em ... 19...

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Emênta:.....
.....
.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

INTEGRADA
17.1.50

desc

1853

18

de dezembro de 1949

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha

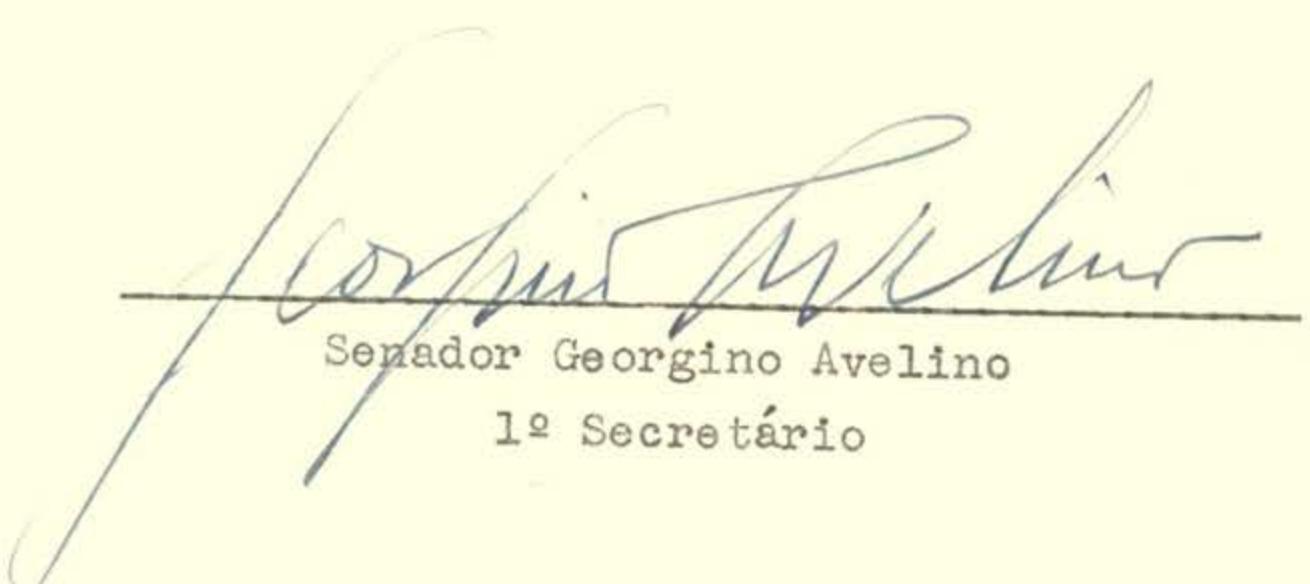
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

1937 - 48



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o decreto legislativo que abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.200,00, para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, nos anos de 1936 e 1937, ao ex-deputado Abguar Bastos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Georgino Avelino
1º Secretário

143X-48

Saucem 23.12.49
Emin G. Dutti

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de -- Cr\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, que deixou de receber, em 1936 e 1937, o ex-deputado federal Abguar Bastos.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 14 de dezembro de 1949

Maurício
Floriano
Diniz



*apunha a Senado
1.437-A
Luis*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.437-A 1949

Convocação

REDAÇÃO

Franca

Redação final do Projeto de lei nº 1.437, de 1949, que abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$.8.200,00, para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, nos anos de 1936 e 1937, ao ex-deputado Abguar Bastos.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º. O Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$.8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, que deixou de receber, em 1936 e 1937, o ex-deputado federal Abguar Bastos.

Artigo 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 31 de março de 1949.

Luis Claudio Vieira-Pinto

Româo Fontes

Heróphilo Freudenthal

AgricoladeBarros

Carta

Diretoria dos Serviços Legislativos
Seção do Expediente
Feito o respetivo expediente
em 0 de maio de 1949
por ofício sob N.º 557.
em 0 de maio de 1949
Secretaria da Câmara dos Deputados

ACFR



Proj. 1.437-A/1949
(convocação)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º- É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de R.8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, que deixou de receber, em 1936 e 1937, o ex-deputado federal Abguar Bastos.

Artigo 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 6 DE MAIO DE 1949.

Rio, em 6 de maio de 1949.

Nº- 557-

Encaminha autógrafo
do Projeto de Lei
nº 1.437-A/1949 (con-
vocação).

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência,
para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de
Lei nº 1.437-A/1949, que abre, ao Ministério da Fazenda, o
crédito especial de R\$ 8.200,00, para ocorrer ao pagamento
de subsídio variável, nos anos de 1936 e 1937, ao ex-depu-
tado Abguar Bastos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Exce-
lênciâ os protestos de minha distinta consideração.

ANEXOS:

Avulsos: Patecer 24, de
1948; Projeto 1437 e
1437-A, de 1949 -Convo-
cação (6 de cada)

Exp

Vieira de Mello,
2º Secretario responden-
do pelo Expediente.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ABC.

Aprovado em discussão FINAL, passa á Disc^o. fina

Em 21 de 3 de 1949



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.^o 1.437 — 1949

(Convocação)

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.200,00, para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, nos anos de 1936 e 1937, ao ex-deputado Abguar Bastos

(Comissão de Constituição e Justiça)

(VIDE PARECER N.^o 24-1948)

Tendo sido aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, voltou-lhe o processo, "para redigir o projeto para discussão final, nos termos do art. 109, § 5.^o, do Regimento Interno".

O pedido foi de Cr\$ 16.250,00, da parte variável do subsídio, relativa a 325 dias, durante os anos de 1936 e 1937 a qual não foi paga, ao petionário, por ter sido este, então, preso, processado e condenado pelo Tribunal de Segurança.

Esta Comissão, considerando, porém, que a anistia, concedida, em 1945, fez desaparecer quaisquer efeitos da condenação, julgou constitucional o pagamento solicitado.

A Diretoria de Contabilidade e Pessoal da Secretaria da Câmara dos Deputados, informa, porém, que, nos dois exercícios citados, foram descontadas, do petionário, apenas 164 faltas, na importância de Cr\$ 8.200,00.

Esta, portanto, a importância que se lhe deve mandar pagar, pelo que apresenta a Comissão o seguinte

PROJETO

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.200,00, para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, nos anos de 1936 e 1937, ao ex-Deputado Abguar Bastos.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.^o É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 8.200,00), para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, que deixou de receber, em 1936 e 1937, o ex-Deputado Federal Abguar Bastos.

Art. 2.^o A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Afrânio de Melo Franco", em 4 de fevereiro de 1949. — Flores da Cunha, Interino. — Eduardo Duvinier, Relator. — Lameira Bitencourt. — João Botelho, Vencido, pois com favorável ao pagamento do "quantum" solicitado na inicial do

ex-Deputado Federal Sr. Abguar Bastos. — *Freitas e Castro.* — *Piñeiro Machado.* — *João Nogueira da Mata.* — *Ataliba Nogueira.* — *Aristides Largura.* — *Gilberto Valente.* — *Edgard de Arruda.* — *Afonso Arinos.* — *Hermes Lima.*

PARECER

N.º 24, de 1948

Opina contrariamente ao requerimento do Sr. Abguar Bastos solicitando pagamento de jeton correspondente a 325 dias; com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da de Finanças, com voto em separado do Sr. Lauro Lopes.

(Da Comissão de Finanças)

REQUERIMENTO DO SR. ABGUAR DE BASTOS
A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Exmo Sr.

Abguar Bastos, deputado federal eleito em 1934 pelo Estado do Pará sob a legenda do então Partido Liberal freqüentou regularmente as sessões da Câmara dos Deputados durante o ano de 1935, conforme consta dos Anais da Casa. Entretanto, a 23 de março de 1936, durante o período das férias parlamentares, foi o signatário preso por ordem do Governo Federal em pleno uso de suas imunidades e sem licença previa do Poder Legislativo, de que era membro. Essa violência do Poder Executivo, que alcançou igualmente, mais 3 deputados e 1 senador, foi justificada pelo Estado de Guerra então decretado e só posteriormente e que o Governo Federal pediu licença ao Poder Legislativo para processar os parlamentares que já se achavam presos. Em virtude do afastamento *forçado* do signatário, a Câmara deixou de lhe pagar o Jeton a que tinha direito. Ora, o signatário deixava de freqüentar as sessões da Câmara não por livre e espontânea vontade, mas, sim, por estar sendo impedido arbitrariamente por um dos Poderes que exorbitando os limites de sua jurisdição invadia a soberania de outro, no caso o Poder Legislativo, de que o signatário, por mandato do povo, era parte integrante. Cabia, portanto, ao deputado assim segregado do convívio de seus pares, direito àquilo que lhe era arrebatado pelo uso da força. Acontece que

a Câmara, posteriormente, aprovou a licença para processar os ditos parlamentares mas, deixando omissa o seu reconhecimento ao ato de força que os mantinha presos. Contudo, após o processo movido pelo então Tribunal de Segurança foi o signatário em maio de 1937 condenado a seis meses de prisão, quando nessa já passara um ano, um mês e vinte e dois dias, o que quer dizer que, mesmo no base da autorização data pela Câmara, o signatário contava (descontados os seis meses da condenação) sete meses e 22 dias de injusta separação de seu deveres para com o Parlamento. Era de esperar que a Câmara dos Deputados ao reassumir o deputado o seu posto a 15 de maio de 1937 mandasse pagar-lhe o Jeton correspondente ao tempo em que, contra a sua vontade mas por força coatora do Poder Executivo, esteve fora de suas atividades legislativas, pagamento esse que deveria ser feito cem desconto dos dias enquadrados no prazo da condenação (seis meses). De acordo com esse ponto de vista manifestou-se o Presidente da Câmara dos Deputados no ano de 1937, ordenando, ouvidas as seções competentes, o pagamento do Jeton em débito e que se referia aos dias excedentes ao prazo condonatório o que não foi cumprido em virtude do golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, que dissolveu a Câmara convindo, entretanto assinalar que o processo de pagamento chegou a obter a respectiva autorização. Mas, em virtude da Lei de Anistia do ano de 1945, acha que o signatário que pode receber o Jeton correspondente a todo o tempo em que se manteve fora da Câmara e correspondente a 1 ano, 1 mês e 22 dias menos três meses de férias (janeiro, fevereiro e março de 1936). Descontado o período de férias sobram ao signatário 325 dias de Jeton não pago, num total de dezesseis mil e duzentos e cinquenta cruzeiros (16.250,00), incluindo o prazo condonatório visto que a anistia isentou o signatário de quaisquer consequências do ato que o manteve durante seis meses (pelo veredito do T S N.) em regime carcerário, além do que cumpriu à margem do prazo estabelecido pelo Tribunal de exceção. Solicita o signatário, pois, o pagamento de Cr\$ 16.250,00 em virtude do que acima expõe. Nesses termos pede que seja ouvida

a Comissão de Finanças. Confiando não só na Justiça como no elevado espírito democrático que anima as resoluções dos nobres pares da Câmara dos Deputados, o signatário espera ser atendido em sua pretensão.

Com os mais elevados protestos de consideração e apreço.

São Paulo, 19 de agosto de 1947. —
Abguar Bastos.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

O ex-deputado federal pelo Estado do Pará Sr. Abguar Bastos solicita o pagamento de 325 dias de *jeton* ou parte variável do seu subsídio, durante o tempo em que esteve preso, de 23 de março de 1936 até a dissolução da Câmara em novembro de 1937.

Por ter sido, pelo Tribunal de Segurança condenado à seis meses de prisão, pediu, em 1937 ao então Presidente da Câmara dos Deputados, o pagamento dessa parte do seu subsídio, com desconto dos ditos seis meses, pronunciando-se, favoravelmente, àquela autoridade pelo que o processo de pagamento foi autorizado.

Em virtude, porém, da anistia concedida em 1945, não há mais razão para o desconto dos seis meses, pelo que o ex-deputado pede o pagamento da cota correspondente a 325 dias, na importância de Cr\$ 16.250,00.

Não vemos nenhuma inconstitucionalidade no pagamento de uma dívida à União e nenhuma dúvida temos de que essa dívida existe, pelo que somos de parecer que deve ser atendido o pedido, processando-se o pagamento na forma da lei.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 1947. — Agamemnon Magalhães, Presidente. — Eduardo Durivier, Relator. — Flores da Cunha. — Antônio Feliciano. — Graccho Cardoso. — José Crispim. — Leopoldo Peres. — Carlos Waldemar. — Vieira de Melo. — Adroaldo Costa. — Pacheco de Oliveira. — Afonso Arinos. — Edgard Arruda. — Plínio Barreto. — Gilberto Valente. — Batista Teixeira. — Plínio Cavalcanti. — Gurgel do Amaral. — Lameira Bittencourt.

Parecer da Comissão de Finanças

O Sr. Abguar Bastos, ex-deputado federal, requereu ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, o pagamento da quantia de Cr\$ 16.250,00 correspondente ao desconto que foi feito na

parte variável do seu subsídio, num período de 325 dias.

Isto foi entre 1936 e 1937, quando aquêle antigo congressista estivera preso por delito político.

Tratando-se de um direito patrimonial violado, evidentemente, não é o legislativo o poder competente para reparar a lesão sofrida.

Pelo decurso do prazo, verifica-se que se direito tinha o reclamante, este caducou irremediavelmente. Não é preciso acentuar que os prazos da prescrição são de decadência.

Sem delonga, porque o assunto não comporta somos por que se denegue o pedido.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de junho de 1948. — Fernando Nóbrega, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina contrariamente ao pedido formulado pelo Sr. Deputado Federal Abguar Bastos.

Sala "Antônio Carlos" em 28 de junho de 1948. — Toledo Piza, Presidente em exercício. — Fernando Nóbrega, Relator. — Dioclecio Duarte. — Lauro Lopes, vencido. — Orlando Brasil. — Deodoro Fendonca. — João Cleofas. — Luiz Viana. — Seuadas Viana. — Souza Leão. — Israel Pinheiro. — Tristão da Cunha. — Osvaldo Lima.

VOTO VENCIDO DO SR. LAURO LOPES

O ex-deputado federal, Sr. Abguar Bastos, solicitou ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados o pagamento da quantia de Cr\$ 16.250,00, correspondente ao desconto que foi feito na parte variável do seu subsídio, num período de 325 dias, de 1936 a 1937.

Quanto à legalidade do pagamento em apreço manifestou-se favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça.

Vindo o processo a esta Comissão de Finanças como relator, requeri se mandasse informar, devidamente qual o montante real dos descontos sofridos pelo requerente.

Volta-me agora às mãos o processo, com a informação prestada pela Diretoria de Contabilidade e Pessoal da nossa Secretaria, de que foram descontadas, nos dois exercícios referidos, 164 faltas do peticionário, na importância de Cr\$ 8.200,00.

A informação a que me reporto é:

"Prestando os esclarecimentos solicitados no Processo junte informo que das 164 faltas das 101 faltas de pagamento

de subsídio aos Srs. Deputados, relativas aos exercícios de 1936 e 1937, enviados ao Tesouro Nacional, consta que o Sr. Abguar Bastos foi nelas incluído da seguinte forma:

1936 :

Subsídio fixo, integral durante os meses de maio a dezembro.

Subsídio variável :

	Cr\$
Maio	1.000,00
Junho	950,00
Julho	900,00
Agosto	1.000,00
Setembro	800,00
Outubro	1.000,00
Novembro	700,00
Dezembro	750,00

1947 :

Subsídio fixo, integral, durante os meses de janeiro a outubro e nove dias de novembro.

Subsídio variável :

	Cr\$
Janeiro	1.200,00
Fevereiro	950,00
Março	1.000,00
Abri	700,00
Maio	1.100,00
Junho	1.500,00
Julho	1.550,00
Agosto	1.550,00
Setembro	1.550,00
Outubro	950,00
Novembro	450,00

Nestas condições, verifica-se que do subsídio variável lhe foram descontadas, em 1936, 101 diárias assim

discriminadas: maio-9; junho-11; julho-12; agosto-12; setembro-14; outubro-11; novembro-16 e dezembro-16; e, em 1937, 63 diárias, a saber: janeiro-6; fevereiro-9; março-11; abril 16; maio e outubro-12, perfazendo o total, nos dois exercícios de 164 faltas descontadas, na importância de Cr\$ 8.200,00.

São estas as informações que à S.F. cabe prestar".

Parece-me, assim, que poderá ser autorizado o pagamento dessa quantia ao requerente, para o que oferece a consideração da Câmara o seguinte

PROJETO

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.200,00, para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, nos anos de 1936 e 1937, ao ex-Deputado Abguar Bastos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 8.200,00), para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, que deixou de receber em 1936 e 1937, o ex-Deputado Federal. Abguar Bastos.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 24 de maio de 1948. — Lauro Lopes, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Início

Votação

1437

1949

Projeto

v.g. 1

Parecer de Justiça

4.2.49
dividido

v.g. 1

em projeto

v.g. 1

Parecer de Relações

28
2.5.48

v.g. 3

~~decreto~~
~~decreto~~
Fernando Rodrigues

~~decreto~~
~~decreto~~
~~decreto~~

Último parecer de Justiça, em projeto.

Aprovado em discussão INICIAL, passa á Disc^o. final
Em _____ de _____ de 194_____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

600

Simplic
8-2-48

Abreu

PROJETO

Nº 1437 - 1949

(Convocação)

Abre, ao Mº da Fazenda, o crédito especial de R\$ 8.200,00, para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, nos anos de 1936 e 1937, ao ex-deputado Abguar Bastos.

(COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA)

(Vide Parecer nº. 24/1948)
(Início → final)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A. Almeida

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 24, DE 1948
AO REQUERIMENTO DO SNR. ABGUAR BASTOS

Tendo sido aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, voltou-lhe o processo, "para redigir o projeto para discussão final, nos termos do art. 109, § 5º, do Regimento Interno".

O pedido foi de Cr\$16.250,00, da parte variável do subsídio, relativa a 325 dias, durante os anos de 1936 e 1937, a qual não foi paga, ao peticionário, por ter sido este, então, preso, processado e condenado pelo Tribunal de Segurança.

Esta Comissão, considerando, porém, que a anistia, concedida, em 1945, fez desaparecer quaisquer efeitos da condenação, julgou constitucional o pagamento solicitado.

A Diretoria de Contabilidade e Pessoal da Secretaria da Câmara dos Deputados, informa, porém, que, nos dois exercícios citados, foram descontadas, do peticionário, apenas 164 faltas, na importância de Cr\$8.200,00.

Esta, portanto, a importância que se lhe deve mandar pagar, pelo que apresenta a Comissão o seguinte

PROJETO

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$8.200,00, para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, nos anos de 1936 e 1937, ao ex-Deputado Abguar Bastos.



c 311/2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 - E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de oito mil e duzentos cruzeiros (Cr. #8.200,00), para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, que deixou de receber, em 1936 e 1937, o ex-Deputado Federal Abguar Bastos.

Art. 2 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Afrânio de Mello Franco",

*em 14 de Fevereiro de
1949.*

~~Novembro 1948.~~

~~Procuradores~~

~~Presidente~~ *Antônio*

Eduardo Duvivier
(Eduardo Duvivier)

Relatôr

*Lameir Beltramo
J. V. Rattt - Reuens,
Boris eon Formel o
pagamento do "subsí-
dium" relativa
início d ex-deputado
lephant Br. Abgur
Bastos -
Freitas - Caud)*

*Fernando Nahas
João Souza Góes
Ataliba Nogueira*

Domingos Duarte

*Adelmo Soárez
Silviano Santiago
Hélio Viana
Geraldo Viana
Ricardo Soárez
Silviano Santiago
Hélio Viana*

July 24th



C31

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER

N.º 24 — 1948

Opina contrariamente ao requerimento do Sr. Abguar Bastos solicitando pagamento de jeton correspondente a 325 dias; com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da de Finanças, com voto em separado do Sr. Lauro Lopes

(Da Comissão de Finanças)

REQUERIMENTO DO SR. ABGUAR DE BASTOS
A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Exmo. Sr.

Abgvar Bastos, deputado federal eleito em 1934 pelo Estado do Pará sob a legenda do então Partido Liberal, frequentou, regularmente as sessões da Câmara dos Deputados durante o ano de 1935, conforme consta dos Anais da Casa. Entretanto, a 23 de março de 1936, durante o período das férias parlamentares, foi o signatário preso por ordem do Governo Federal, em pleno gozo de suas imunidades e sem licença prévia do Poder Legislativo, de que era membro. Essa violência do Poder Executivo, que alcançou igualmente, mais 3 deputados e 1 senador, foi justificada pelo Estado de Guerra então decretado e só posteriormente é que o Governo Federal pediu licença ao Poder Legislativo para processar os parlamentares que já se achavam preso. Em virtude do afastamento *forçado* do signatário de seus trabalhos parlamentares, a Câmara deixou de lhe pagar o Jeton a que tinha direito. Ora, o signatário deixava de frequentar as sessões da Câmara não por livre e expontânea vontade, mas, sim, por estar sendo impedido arotrariamente por um dos Poderes que exorbitando os limites de sua jurisdição,

invadia a soberania de outro, no caso o Poder Legislativo, de que o signatário, por mandato do povo, era parte integrante. Cabia, portanto, ao deputado assim segregado do convívio de seus pares, direito aquilo que lhe era arrebatado pelo uso da força. Acontece que a Câmara, posteriormente, aprovou a licença para processar os ditos parlamentares mas, deixando omissos o seu reconhecimento ao ato de força que os mantinha presos. Contudo, após o processo movido pelo então Tribunal de Segurança foi o signatário em Maio de 1937 condenado a seis meses de prisão, quando nesta já passara um ano, um mês e vinte e dois dias, o que quer dizer que, mesmo na base da autorização dada pela Câmara, o signatário contava (descontados os seis meses da condenação) sete meses e 22 dias de injusta separação de seus deveres para com o Parlamento. Era de esperar que a Câmara dos Deputados ao reassumir o deputado o seu posto a 15 de maio de 1937 mandasse pagar-lhe o Jeton correspondente ao tempo em que, contra a sua vontade mas por força coatora do Poder Executivo, esteve fora de suas atividades legislativas, pagamento esse que deveria ser feito com desconto dos dias enquadrados no prazo da condenação (seis meses). De acordo com esse

C 324

ponto de vista manifestou-se o Presidente da Câmara dos Deputados no ano de 1937, ordenando, ouvidas as seções competentes, o pagamento do Jeton em débito e que se referia aos dias excedentes ao prazo condenatório, o que não foi cumprido em virtude do golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, que dissolveu a Câmara, convindo, entretanto assinalar que o processo de pagamento chegou a obter a respectiva autorização. Mas, em virtude da Lei de Anistia do ano de 1945, acha que o signatário que pode receber o Jeton correspondente a todo o tempo em que se manteve fora da Câmara e correspondente a 1 ano, 1 mês e 22 dias, menos três meses de férias (Janeiro, Fevereiro e Março de 1936). — Descontado o período de férias sobram ao signatário 325 dias de Jeton não pago, num total de dezesseis mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros (16.250,00) incluindo o prazo condenatório, visto que a anistia isentou o signatário de quaisquer consequências do ato que o manteve durante seis meses (velo veredito do T.S.N.) em regime carcerário, além do que cumpriu à margem do prazo estabelecido pelo Tribunal de exceção. Solicita o signatário, pois, o pagamento de Cr\$ 16.250,00 em virtude de di que acima expõe. Nesses termos, pede que se seja auvida a Comissão de Finanças. Confiando não só na Justiça como no elevado espírito democrático que anima as resoluções dos nobres pares da Câmara dos Deputados, o signatário espera ser atendido em sua pretensão.

Com os mais elevados protestos de consideração e aprêço.

São Paulo 19 de agosto de 1947. — *Abguar Bastos.*

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

O ex-deputado federal, pelo Estado do Pará, Sr. Abguar Bastos, solicita o pagamento de 325 dias de jeton, ou parte variável do seu subsídio, durante o tempo em que esteve preso, de 23 de março de 1936 até a dissolução da Câmara, em novembro de 1937.

Por ter sido, pelo Tribunal de Segurança, condenado a seis meses de prisão, pediu, em 1937, ao então Presidente da Câmara dos Deputados, o pagamento dessa parte do seu subsídio, com desconto dos ditos seis meses, pronunciando-se, favoravelmente, aquela autoridade, pelo que o processo de pagamento foi autorizado.

Em virtude, porém, da anistia concedida em 1945, não há mais razão para o desconto dos seis meses, pelo que o ex-deputado pede o pagamento da cota correspondente a 325 dias, na importância de Cr\$ 16.250,00.

Não vemos nenhuma inconstitucionalidade no pagamento de uma dívida da União e nenhuma dúvida temos de que essa dívida existe, pelo que somos de parecer que deve ser atendido o pedido, processando-se o pagamento na forma da lei. — *Agamemnon Magalhães*, Presidente. — pagamento na forma da lei.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 1947. — *Agamemnon Magalhães*, Presidente. — *Eduardo Duvivier*, Relator. — *Flores da Cunha*. — *Antonio Feliciano*. — *Graccho Cardoso*. — *José Crispim*. — *Leopoldo Peres*. — *Carlos Waldemar* — *Vieira de Melo*. — *Adroaldo Costa*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Afonso Arinos*. — *Edgard Arruda*. — *Plínio Barreto*. — *Gilberto Valente*. — *Batista Teixeira*. — *Plínio Cavalcanti*. — *Gurgel do Amaral*. — *Lameira Bittencourt*.

Parecer da Comissão de Finanças RELATÓRIO

O Sr. Abguar Bastos, ex-deputado federal, requereu ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, o pagamento da quantia de Cr\$ 16.250,00 correspondente ao desconto que foi feito na parte variável do seu subsídio, num período de 325 dias.

Isso foi entre 1936 e 1937, quando aquele antigo congressista estivera preso por delito político.

Tratando-se de um direito patrimonial violado, evidentemente, não é o legislativo o poder competente para reparar a lesão sofrida.

Pelo decurso do prazo, verifica-se que se direito tinha o reclamante, este caducou irremediável. Não é preciso acentuar que os prazos da prescrição são de decadência.

Sem delonga, porque o assunto não comporta, somos porque se denegue o pedido.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de junho de 1948. — *Fernando Nobrega*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina contrariamente ao pedido formulado pelo Sr. Deputado Federal, Sr. Abeguar Bastos.

Sala "Antônio Carlos", em 28 de junho de 1948. — *Toledo Piza*, Presi-

C 32 B = 33

— 3 —

dente em exercícios — Fernando Nobrega, Relator. — Dioclecio Duarte. — Lauro Lopes, vencido. — Orlando Brasil. — Deodoro Mendonça. — João Cleofas. — Luiz Viana. — Segundas Viana. — Souza Leão. — Israel Pinheiro. — Tristão da Cunha. — Osvaldo Lima.

VOTO VENCIDO DO SR. LAURO LOPES

O ex-deputado federal, Sr. Abguar Bastos, solicitou ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados o pagamento da quantia de Cr\$ 16.250,00, correspondente ao desconto que foi feito na parte variável do seu subsídio num período de 325 dias, de 1936 e 1937.

Quanto à legalidade do pagamento em apreço manifestou-se favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça.

Vindo o processo a esta Comissão de Finanças como relator, requeri se mandasse informar, devidamente, qual o montante real dos descontos sofridos pelo requerente.

Volte-me agora às mãos o processo, com a informação prestada pela Diretoria de Contabilidade e Pessoal da nossa Secretaria, de que foram descontadas, nos dois exercícios referidos, 164 faltas do peticionário, na importância de Cr\$ 8.200,00.

A informação a que me reporto diz:

"Prestando os esclarecimentos solicitados no Processo junto, informo que das cópias das fôlhas de pagamento de subsídio aos Srs. Deputados, relativas aos exercícios de 1936 e 1937, enviados ao Tesouro Nacional, consta que o Sr. Abguar Bastos foi nelas incluído da seguinte forma:

1936:

Subsídio fixo, integral durante os meses de maio a dezembro.

Subsídio variável:

Maio	1.000,00
Junho	950,00
Julho	900,00
Agosto	1.000,00
Setembro	800,00
Outubro	1.000,00
Novembro	700,00
Dezembro	750,00

1937

Subsídio fixo, integral, durante os meses de janeiro a outubro e nove dias de novembro.

Subsídio variável:

	Cr\$
Janeiro	1.200,00
Fevereiro	950,00
Março	1000,00
Abril	700,00
Maio	1.100,00
Junho	1.500,00
Julho	1.550,00
Agosto	1.550,00
Setembro	1.550,00
Outubro	950,00
Novembro	450,00

Nestas condições, verifica-se que do subsídio variável lhe foram descontadas, em 1936, 101 diárias assim discriminadas: maio-9; junho-11; julho-12; agosto-12; setembro-14; outubro-11; novembro-16 e dezembro-16; e, em 1937, 63 diárias, a saber: janeiro-6; fevereiro-9; março-11; abril-16; maio- e outubro-12, perfazendo o total, nos dois exercícios de 164 faltas descontadas, na importância de Cr\$ 8.200,00.

São estas as informações que à S.F. cabe prestar."

Parece-me, assim, que poderá ser autorizado o pagamento dessa quantia ao requerente, para o que oferece à consideração da Câmara o seguinte

PROJETO

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.200,00, para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, nos anos de 1936 e 1937, ao ex-Deputado Abguar Bastos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 8.200,00), para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, que deixou de receber em 1936 e 1937, o ex-Deputado Federal, Abguar Bastos.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 24 de maio de 1948. — Lauro Lopes, Relator.

Em 18 de Outubro de 1947

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Nos termos do relatório apresentado pelo Se-
nhor Deputado Lauro Lopes, ao pedido de pagamento de jeton
correspondente a 325 dias, feito pelo ex-Deputado Federal
Abguar Bastos, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelê-
ncia informações sobre o montante real dos descontos sofridos
pelo requerente, devolvendo, para os devidos fins, o re-
ferido processo (F - 598).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vos-
sa Excelência os protestos do meu respeitoso apreço.

HORÁCIO LAFER

Presidente em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

RELATÓRIO

O ex-deputado federal Sr. Abeguar Bastos solicitou ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados o pagamento de 325 dias da parte variável do seu subsídio, tempo em que esteve preso, de 23 de março de 1936 até novembro de 1937.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente.

Necessário se torna, porém, para perfeita solução do pedido, que a Mesa mande informar, devidamente, qual o montante real dos descontos sofridos pelo requerente em decorrência da prisão a que se refere.

Para esse fim opino pela devolução do processo à Comissão Executiva.

Sala "Antônio Carlos", em 2/10/1947

Relator



R E L A T Ó R I O

O ex-deputado federal Sr. Abeguar Bastos solicitou ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados o pagamento de 325 dias da parte variável do seu subsídio, tempo em que esteve preso, de 23 de março de 1936 até novembro de 1937.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente.

Necessário se torna, porém, para perfeita solução do pedido, que a Mesa mande informar, devidamente, qual o montante real dos descontos sofridos pelo requerente em decorrência da prisão a que se refere.

Para esse fim opino pela devolução do processo à Comissão Executiva.

Sala "Antônio Carlos", em 2/10/1947

atenda-se

Horácio Laffey
14-10-47

Janeiro

Relator

aprovado o parecer de justiça, à pag. 2, vai
a essa comissão para审议 o projeto para discussão
final, no termo de art. 109, § 5º, do Regimento Interno.

6. 9. 48



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER

N.º 24 — 1948

favorável

contrário

Opina contrariamente ao requerimento do Sr. Abguar Bastos solicitando pagamento de jeton correspondente a 325 dias; com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da de Finanças, com voto em separado do Sr. Lauro Lopes

(Da Comissão de Finanças)

REQUERIMENTO DO SR. ABGUAR DE BASTOS A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Exmo. Sr.

Abguar Bastos, deputado federal eleito em 1934 pelo Estado do Pará sob a legenda do então Partido Liberal, frequentou regularmente as sessões da Câmara dos Deputados durante o ano de 1935, conforme consta dos Anais da Casa. Entretanto, a 23 de março de 1936, durante o período das férias parlamentares, foi o signatário preso por ordem do Governo Federal, em pleno gozo de suas imunidades e sem licença prévia do Poder Legislativo, de que era membro. Essa violência do Poder Executivo, que alcançou igualmente mais 3 deputados e 1 senador, foi justificada pelo Estado de Guerra então decretado e só posteriormente é que o Governo Federal pediu licença ao Poder Legislativo para processar os parlamentares que já se acharam presos. Em virtude do afastamento forçado do signatário de seus trabalhos parlamentares, a Câmara deixou de lhe pagar o Jeton a que tinha direito. Ora, o signatário deixava de frequentar as sessões da Câmara não por livre e espontânea vontade, mas, sim, por estar sendo impedido arbitrariamente por um dos Poderes que exorbitando os limites de sua jurisdição,

invadia a soberania de outro, no caso o Poder Legislativo, de que o signatário, por mandato do povo, era parte integrante. Cabia, portanto, ao deputado assim segregado do convívio de seus pares, direito aquilo que lhe era arrebatado pelo uso da força. Acontece que a Câmara, posteriormente, aprovou a licença para processar os ditos parlamentares mas, deixando omissos o seu reconhecimento ao ato de força que os mantinha presos. Contudo, após o processo movido pelo então Tribunal de Segurança foi o signatário em Maio de 1937 condenado a seis meses de prisão, quando nesta já passara um ano, um mês e vinte e dois dias, o que quer dizer que, mesmo na base da autorização dada pela Câmara, o signatário contava (descontados os seis meses da condenação) sete meses e 22 dias de injusta separação de seus deveres para com o Parlamento. Era de esperar que a Câmara dos Deputados ao reassumir o deputado o seu posto a 15 de maio de 1937 mandasse pagar-lhe o Jeton correspondente ao tempo em que, contra a sua vontade mas por força coatora do Poder Executivo, esteve fora de suas atividades legislativas, pagamento esse que deveria ser feito com desconto dos dias enquadrados no prazo da condenação (seis meses). De acordo com esse

ponto de vista manifestou-se o Presidente da Câmara dos Deputados no ano de 1937, ordenando, ouvidas as seções competentes, o pagamento do Jeton em débito e que se referia aos dias excedentes ao prazo condenatório, o que não foi cumprido em virtude do golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, que dissolveu a Câmara, convindo, entretanto assinalar que o processo de pagamento chegou a obter a respectiva autorização. Mas, em virtude da Lei de Anistia do ano de 1945, acha que o signatário que pode receber o Jeton correspondente a todo o tempo em que se manteve fora da Câmara e correspondente a 1 ano, 1 mês e 22 dias, menos três meses de férias (Janeiro, Fevereiro e Março de 1936). — Descontado o período de férias sobram ao signatário 325 dias de Jeton não pago, num total de dezesseis mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros (16.250,00) incluindo o prazo condenatório, visto que a anistia isentou o signatário de quaisquer consequências do ato que o manteve durante seis meses (pelo veredito do T.S.N.) em regime carcerário, além do que cumpriu à margem do prazo estabelecido pelo Tribunal de exceção. Solicita o signatário, pois, o pagamento de Cr\$ 16.250,00 em virtude de di que acima expõe. Nesses termos, pede que se seja auvida a Comissão de Finanças. Confiando não só na Justiça como no elevado espírito democrático que anima as resoluções dos nobres pares da Câmara dos Deputados, o signatário espera ser atendido em sua pretensão.

Com os mais elevados protestos de consideração e aprêço.

São Paulo 19 de agosto de 1947. — Abguar Bastos.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

O ex-deputado federal, pelo Estado do Pará, Sr. Abguar Bastos, solicita o pagamento de 325 dias de jeton, ou parte variável do seu subsídio, durante o tempo em que esteve preso, de 23 de março de 1936 até a dissolução da Câmara, em novembro de 1937.

Por ter sido, pelo Tribunal de Segurança, condenado a seis meses de prisão, pediu, em 1937, ao então Presidente da Câmara dos Deputados, o pagamento dessa parte do seu subsídio, com desconto dos ditos seis meses, pronunciando-se, favoravelmente, aquela autoridade, pelo que o processo de pagamento foi autorizado.

Em virtude, porém, da anistia concedida em 1945, não há mais razão para o desconto dos seis meses, pelo que o ex-deputado pede o pagamento da cota correspondente a 325 dias, na importância de Cr\$ 16.250,00.

Não vemos nenhuma inconstitucionalidade no pagamento de uma dívida da União e nenhuma dúvida temos de que essa dívida existe, pelo que somos de parecer que deve ser atendido o pedido, processando-se o pagamento na forma da lei. — Agamemnon Magalhães, Presidente. — pagamento na forma da lei.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 1947. — Agamemnon Magalhães, Presidente. — Eduardo Duvivier, Relator. — Flóres da Cunha. — Antônio Feliciano. — Graccho Cardoso. — José Crispim. — Leopoldo Peres. — Carlos Waldemar — Vieira de Melo. — Adroaldo Costa — Pacheco de Oliveira. — Alonso Arinos. — Edgard Arruda. — Plínio Barreto. — Gilberto Valente. — Batista Teixeira. — Plínio Cavalcanti. — Gurgel do Amaral. — Lameira Bittencourt.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

O Sr. Abguar Bastos, ex-deputado federal, requereu ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, o pagamento da quantia de Cr\$ 16.250,00 correspondente ao desconto que foi feito na parte variável do seu subsídio, num período de 325 dias.

Isso foi entre 1936 e 1937, quando aquele antigo congressista estivera preso por delito político.

Tratando-se de um direito patrimonial violado, evidentemente, não é o legislativo o poder competente para reparar a lesão sofrida.

Pelo decurso do prazo, verifica-se que se direito tinha o reclamante, este caducou irremediável. Não é preciso acentuar que os prazos da prescrição são de decadência.

Sem delonga, porque o assunto não comporta, somos porque se denegue o pedido.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de junho de 1948. — Fernando Nobrega, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina contrariamente ao pedido formulado pelo Sr. Deputado Federal, Sr. Abguar Bastos.

Sala "Antônio Carlos", em 28 de junho de 1948. — Toledo Piza, Presi-

dente em exercícios — *Fernando Nobrega*, Relator. — *Dioclecio Duarte*. — *Lauro Lopes*, vencido. — *Orlando Brasil*. — *Deodoro Mendonça*. — *João Cleofas*. — *Luiz Viana*. — *Segundas Viana*. — *Souza Leão*. — *Israel Pinheiro*. — *Tristão da Cunha*. — *Osvaldo Lima*.

VOTO VENCIDO DO SR. LAURO LOPES

O ex-deputado federal, Sr. Abguar Bastos, solicitou ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados o pagamento da quantia de Cr\$ 16.250,00, correspondente ao desconto que foi feito na parte variável do seu subsídio num período de 325 dias, de 1936 e 1937.

Quanto à legalidade do pagamento em apreço manifestou-se favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça.

Vindo o processo a esta Comissão de Finanças como relator, requeri se mandasse informar, devidamente, qual o montante real dos descontos sofridos pelo requerente.

Volta-me agora às mãos o processo, com a informação prestada pela Diretoria de Contabilidade e Pessoal da nossa Secretaria, de que foram descontadas, nos dois exercícios referidos, 164 faltas do peticionário, na importância de Cr\$ 8.200,00.

A informação a que me reporto diz:

"Prestando os esclarecimentos solicitados no Processo junto, informo que das cópias das fôlhas de pagamento de subsídio aos Srs. Deputados, relativas aos exercícios de 1936 e 1937, enviados ao Tesouro Nacional, consta que o Sr. Abguar Bastos foi nelas incluído da seguinte forma:

1936:

Subsídio fixo, integral durante os meses de maio a dezembro.

Subsídio variável:

Maio	1.000,00
Junho	950,00
Julho	900,00
Agosto	1.000,00
Setembro	800,00
Outubro	1.000,00
Novembro	700,00
Dezembro	750,00

1937

Subsídio fixo, integral, durante os meses de janeiro a outubro, e nove dias de novembro.

Subsídio variável:

	Cr\$
Janeiro	1.200,00
Fevereiro	950,00
Março	1000,00
Abril	700,00
Maio	1.100,00
Junho	1.500,00
Julho	1.550,00
Agosto	1.550,00
Setembro	1.550,00
Outubro	950,00
Novembro	450,00

Nestas condições, verifica-se que do subsídio variável lhe foram descontadas, em 1936, 101 diárias assim discriminadas: maio-9; junho-11; julho-12; agosto-12; setembro-14; outubro-11; novembro-16 e dezembro-16; e, em 1937, 63 diárias, a saber: janeiro-6; fevereiro-9; março-11; abril-16; maio- e outubro-12, perfazendo o total, nos dois exercícios de 164 faltas descontadas, na importância de Cr\$ 8.200,00.

São estas as informações que à S.F. cabe prestar."

Parece-me, assim, que poderá ser autorizado o pagamento dessa quantia ao requerente, para o que oferece à consideração da Câmara o seguinte

PROJETO

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.200,00, para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, nos anos de 1936 e 1937, ao ex-Deputado Abguar Bastos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 8.200,00), para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, que deixou de receber em 1936 e 1937, o ex-Deputado Federal, Abguar Bastos.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 24 de maio de 1948. — *Lauro Lopes*, Relator.

RELATÓRIO

O ex-deputado federal, Sr. Abeguar Bastos, solicitou ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados o pagamento da quantia de Cr\$ 16.250,00, correspondente ao desconto que foi feito na parte variável do seu subsídio num período de 325 dias, de 1936 e 1937.

Quanto à legalidade do pagamento em apropósito manifestou-se favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça.

Vindo o processo a esta Comissão de Finanças como relator, requerí se mandasse informar, devidamente, qual o montante real dos descontos sofridos pelo requerente.

Volta-me agora às mãos o processo, com a informação prestada pela Diretoria de Contabilidade e Pessoal/nossa Secretaria, de que foram descontadas, nos dois exercícios referidos, 164 faltas do peticionário, na importância de Cr\$... 8.200,00.

A informação a que me reporto diz:

Restando os esclarecimentos solicitados no processo junto, informo que das cópias das folhas de pagamento de subsídio aos Srs. Deputados, relativas aos exercícios de 1936 e 1937, enviadas ao Tesouro Nacional, consta que o Sr. Abeguar Bastos foi nelas incluído da seguinte forma:

1936

Subsídio fixo, integral durante os meses de maio a dezembro.

Subsídio variável:

Maio	1.000,00
Junho.....	950,00
Julho.....	900,00
Agosto.....	1.000,00
Setembro.....	800,00
Outubro.....	1.000,00
Novembro.....	700,00
Dezembro.....	750,00

1937

Subsídio fixo, integral, durante os meses de ja-

neiro a outubro, e 9 dias de novembro.

Subsídio variável:

Janeiro	1.200,00
Fevereiro	950,00
Março	1.000,00
Abril	700,00
Maio	1.100,00
Junho	1.500,00
Julho	1.550,00
Agosto	1.550,00
Setembro	1.550,00
Outubro	950,00
Novembro	450,00

Nestas condições, verifica-se que do subsídio variável lhe foram descontadas, em 1936, 101 diárias assim discriminadas: maio-9; junho-11; julho-12; agosto-12; setembro-14; outubro-11; novembro-16; e dezembro-16; e, em 1937, 63 diárias, a saber: janeiro-6; fevereiro-9; março-11; abril-16; maio-9 e outubro-12, ver azendo o total, nos dois exercícios, de 164 faltas descontadas, na importância de Cr\$ 8.200,00.

São estas as informações que à S. F. cabe prestar"

Parece-me, assim, que poderá ser autorizado o pagamento dessa quantia ao requerente, para o que oferece à consideração da Câmara o seguinte

PROJETO

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.200,00, para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, nos anos de 1936 e 1937, ao ex-Dепутado Abílio Bastos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, no Ministério da Fazenda, o crédito especial de oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 8.200,00), para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, que deixou de receber em 1936 e 1937, o ex-Deputado Federal, Abílio Bastos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala "Antônio Carlos", em 10 de maio de 1948

RELATOR

PARECER

contrariamente

A Comissão de Finanças vota favoravelmente ao projeto constante das conclusões do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 10 de maio de 1948

, PRESIDENTE

, RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER

Nº 24-1948

C/158

Sobr. 3/4
Opina contrariamente ao requerimento do sr. Abguar Bastos solicitando pagamento de jeton correspondente a 325 dias; com parecer da Comissão de C. e Justiça opinando pela leralidade do mesmo e voto em separado do sr. Lauro Lopes.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças)

Directoria dos Serviços Legislativos

→ 8-JUL-1948

PROTOCOLO GERAL

No. 2812

*Requerimento do Sr. Abguar de
Bastos a que se refere o parecer*

EXMO. Sr.

ABGUAR BASTOS, deputado federal eleito em 1934 pelo Estado do Pará sob a legenda do então Partido Liberal, frequentou, regularmente as sessões da Câmara dos Deputados durante o ano de 1935, conforme consta dos Anais da Casa. Entretanto, a 23 de Março de 1936, durante o período das férias parlamentares, foi o signatário preso por ordem do Governo Federal, em pleno gabinete de suas imunidades e sem licença prévia do Poder Legislativo, de que era membro. Essa violência do Poder Executivo, que alcançou, igualmente, mais 3 deputados e 1 senador, foi justificada pelo Estado de Guerra então decretado e só posteriormente é que o Governo Federal pediu licença ao Poder Legislativo para processar os parlamentares que já se achavam presos. Em virtude do afastamento forçado do signatário de seus trabalhos parlamentares, a Câmara deixou de lhe pagar o JETON a que tinha direito. Ora, o signatário deixava de frequentar as sessões da Câmara não por livre e espontânea vontade, mas, sim, por estar sendo impedido arbitrariamente por um dos Poderes que, exorbitando os limites de sua jurisdição, invadia a soberania de outro, no caso o Poder Legislativo, de que o signatário, por mandato do Poder Executivo, era parte integrante. Cabia, portanto, ao deputado assim segregado do convívio de seus pares, direito aquilo que lhe era arrebatado pelo uso da força. Acontece que a Câmara, posteriormente, aprovou a licença para processar os ditos parlamentares mas, deixando omissa o seu reconhecimento ao ato de força que os mantinha presos. Contudo, após o processo movido pelo então Tribunal de Segurança, foi o signatário em Maio de 1937 condenado a seis meses de prisão, quando nesta já passara um ano, um mês e vinte e dois dias, o que quer dizer que, mesmo na base da autorização dada pela Câmara, o signatário contava (descontados os seis meses da condenação) sete meses e 22 dias de injusta separação de seus deveres para com o Parlamento. Era de esperar que a Câmara dos Deputados, ao reassumir o deputado o seu posto a 15 de Maio de 1937, mandasse pagar-lhe o JETON correspondente ao tempo em que, contra a sua vontade, mas por força coatora do Poder Executivo, esteve fora de suas atividades legislativas, pagamento esse que deveria ser feito com desconto dos dias enquadrados no prazo da condenação (seis meses). De acordo com esse ponto de vista manifestou-se o Presidente da Câmara dos Deputados no ano de 1937, ordenando, ouvidas as sessões competentes, o pagamento do JETON em débito e que se referia aos dias excedentes ao prazo condenatório, o que não foi cumprido em virtude do golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, que dissolveu a Câmara, convindo, entretanto assinalar que o processo de pagamento chegou a obter a respectiva autorização. Mas, em virtude da Lei de Anistia do ano de 1945, acha o signatário que pode receber o JETON correspondente a todo o tempo em que se manteve fora da Câmara e correspondente a 1 ano, 1 mês e 22 dias, menos três meses de férias (Janeiro, Fevereiro e Março de 1936). Descontado o período de férias sobram ao signatário 325 dias de JETON não pago, num total de dezesseis mil e duzentos e cinquenta cruzeiros (16.250,00), incluindo o prazo condenatório, visto que a anistia isentou o signatário de quaisquer consequências do ato que o manteve durante seis meses (pelo veredito do T.S.N.) em regime carcerário, além do que cumpriu à margem do prazo estabelecido pelo Tribunal de exceção. Solicita o signatário, pois, o pagamento de Cr\$16.250,00 em virtude do que acima expõe. Nestes termos, pede que seja ouvida a Comissão de Finanças. Confiando não só na Justiça como no elevado espírito democrático que anima as resoluções dos nobres pares da Câmara dos Deputados, o signatário espera ser atendido em sua pretensão.

Com os mais elevados protestos de consideração e apreço.

São Paulo 19 de Agosto de 1947.

a) Abguar Bastos.

6429

Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA *Wta*

MEMORIAL N° 2930/1947

O ex-deputado federal, pelo Estado do Pará, Snr. Abílio Guar Bastos, solicita o pagamento de 325 dias de jeton, ou parte variável do seu subsídio, durante o tempo em que esteve preso, de 23 de Março de 1936 até a dissolução da Câmara, em Novembro de 1937.

Por ter sido, pelo Tribunal de Segurança, condenado a seis meses de prisão, pediu, em 1937, ao então Presidente da Câmara dos Deputados, o pagamento dessa parte do seu subsídio, com desconto dos ditos seis meses, pronunciando-se, favoravelmente, aquela autoridade, pelo que o processo de pagamento foi autorizado.

Em virtude, porém, da anistia concedida em 1945, não há mais razão para o desconto dos seis meses, pelo que o ex-deputado põe o pagamento da quota correspondente a 325 dias, na importância de Cr\$16.250,00.

Não vemos nenhuma inconstitucionalidade no pagamento de uma dívida da União e nenhuma dúvida temos de que essa dívida existe, pelo que somos de parecer que deve ser atendido o pedido, processando-se o pagamento na forma da lei.

*Parecer do Relator
Sala da Comissão, 19 de Setembro, 1947
Eduardo Gómez, relator*

Eduardo Durivier

*Florencio Batista
Antônio Fernandes
Graciliano Borges*

*José A. Grin
Edmundo Leite*



Gautschaldemir / C130
Vilela de Mello
Edoardo Costa
Ribeiro
~~Spino Silvay~~
~~Edgar de Freitas~~
Chiniquy
~~Guerrilha~~
~~Waltista Ferreira~~
~~Amílcar Cabral~~
Garcia D'Ávila



Parecer da Comissão de Finanças
nº 77

RELATÓRIO

C 135

H. Nogueira
1116

O Sr. Abguar Bastos, ex-deputado federal, requereu ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, o pagamento da quantia de CR\$ 16 250,00 correspondente ao desconto que foi feito na parte variável do seu subsídio, num período de 325 dias.

Isso foi entre 1936 e 1937, quando aquele antigo congressista estivera preso por delito político.

Tratando-se de um direito patrimonial violado, evidentemente, não é o legislativo o poder competente para separar a lesão sofrida.

Pelo decurso do prazo, verifica-se que se direito tinha o reclamante, este caducou irremediável. Não é preciso accentuar que os prazos da prescrição são de decadência.

Sem delonga, porque o assunto não comporta, somos porque se denegue o pedido.

Sala "Antônio Carlos", em 11 de junho de 1948

Fernando Nobreaga *Fernando Nobreaga*, Relator

PARECER

A Comissão de Finanças opina contrariamente ao pedido formulado pelo Sr. Deputado Federal, Sr. Abeguar Bastos.

Sala "Antônio Carlos", em 11 de junho de 1948

José do Vale, Presidente

Fernando Nobreaga, Relator

Diego da Cunha

José Antônio M. Sá, vencido

Plácido Peixoto

Deodoro Freudenthal

José Góes

José Góes

José Góes



Voto vencido do Sr. Lauro Lopes.

RELATÓRIO

C/152

O ex-deputado federal, Sr. Abeguar Bastos, solicitou ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados o pagamento da quantia de Cr\$ 16.250,00, correspondente ao desconto que foi feito na parte variável do seu subsídio num período de 325 dias, de 1936 e 1937.

Quanto à legalidade do pagamento em aprêço manifestou-se favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça.

Vindo o processo a esta Comissão de Finanças como relator, requerí se mandasse informar, devidamente, qual o montante real dos descontos sofridos pelo requerente.

Volta-me agora às mãos o processo, com a informação prestada pela Diretoria de Contabilidade e Pessoal/nossa Secretaria, de que foram descontadas, nos dois exercícios referidos, 164 faltas do peticionário, na importância de Cr\$... 8.200,00.

A informação a que me reporto diz:

"Prestando os esclarecimentos solicitados no processo junto, informo que das cópias das folhas de pagamento de subsídio aos Srs. Deputados, relativas aos exercícios de 1936 e 1937, enviadas ao Tesouro Nacional, consta que o Sr. Abeguar Bastos foi nelas incluído da seguinte forma:

1936

Subsídio fixo, integral durante os meses de maio a dezembro.

Subsídio variável:

Maio	1.000,00
JUNHO.....	950,00
Julho.....	900,00
Agosto.....	1.000,00
Setembro.....	800,00
Outubro.....	1.000,00
Novembro.....	700,00
Dezembro.....	750,00

1937

Subsídio fixo, integral, durante os meses de janeiro a outubro e nove dias de novembro.

C133

neiro a outubro, e 9 dias de novembro.

Subsídio variável:

Janeiro
Fevereiro
Março
Abril
Maio
Junho
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro

1.200,00
950,00
1.000,00
700,00
1.100,00
1.500,00
1.550,00
1.550,00
1.550,00
950,00
450,00

Nestas condições, verifica-se que do subsídio variável lhe foram descontadas, em 1936, 101 diárias assim discriminadas: maio-9; junho-11; julho-12; agosto-12; setembro-14; outubro-11; novembro-16; e dezembro-16; e, em 1937, 63 diárias, a saber: janeiro-6; fevereiro-9; março-11; abril-16; maio-9 e outubro-12, perfazendo o total, nos dois exercícios, de 164 faltas descontadas, na importância de Cr\$ 8.200,00.

São estas as informações que à S. F. cabe prestar"

Parece-me, assim, que poderá ser autorizado o pagamento dessa quantia ao requerente, para o que oferece à consideração da Câmara o seguinte

PROJETO

330
Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$. 8.200,00, para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, nos anos de 1936 e 1937, ao ex-Deputado Abguar Bastos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 8.200,00), para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, que deixou de receber em 1936 e 1937, o ex-Deputado Federal, Abguar Bastos.



C 184

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala "Antônio Carlos", em 24 de maio de 1948

Lauro Lopes ~~J. da C. Lopes~~

RELATOR

PARECER

contrariamente

A Comissão de Finanças opina ~~favoravelmente~~ ao projeto constante das conclusões do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 24 de maio de 1948

*designo para relatar o
assunto o dep. Fernando
Sobral*

3.6.48

Fernando Sobral

, PRESIDENTE

, RELATOR

RMB/

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: